

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
– IFRO – CAMPUS VILHENA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o. O Grêmio Livre Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Rondônia - *Campus* Vilhena é uma Entidade instituída, constituída e administrada de forma

autônoma pelos estudantes desta comunidade estudantil com base na Lei do Grêmio Livre

Estudantil no 7.398, de 4 de novembro de 1985.

§1o. O Grêmio Estudantil não possui fins político-partidários ou lucrativos aos seus

integrantes, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

§2o. Uma vez fundado, o Grêmio Estudantil só se extingue com a extinção do *campus*,

contudo, o mandato de cada diretoria corresponde a 1 (um) ano, quando deve ser renovado em

processo eleitoral.

Art. 2o. O Grêmio é sediado em sala própria neste *campus*, em regime de concessão pela

diretoria geral do *campus*, por tempo indeterminado, conforme termo acordado entre o mesmo

e o grêmio.

Art. 3o. As atividades e a composição do Grêmio serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4o. O Grêmio tem por objetivos:

I. Defender o Ensino Público gratuito e de qualidade;

II. Congregar os estudantes do *campus*;

III. Defender os interesses coletivos e individuais de todos os estudantes do *campus*

para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados, dando sua defesa

em convocações, reuniões, assembleias,
etc;

IV. Esclarecer e orientar os estudantes no cumprimento de seus deveres para com o

instituto e seu desenvolvimento pessoal, de forma individual e coletiva;

V. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas e sociais, como forma de desenvolvimento humano dos estudantes;

VI. Promover a cooperação entre os diversos setores da escola: gestores, professores,

VILHENA

funcionários e estudantes, buscando o equilíbrio necessário ao aprimoramento da

educação;

VII. Realizar parcerias com entidades congêneres e de classe para melhoria dos processos participativos dos estudantes e de elevação de consciência crítica;

VIII. Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, em

defesa da melhoria da qualidade da educação.

IX. Lutar pela democracia, pela defesa dos jovens e seus direitos, pela independência

e respeito aos direitos fundamentais dos seres humanos, sem distinção de etnia,

gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio do Grêmio será constituído:

- I. Por contribuição que venha a receber dos estudantes do Instituto a ser regulamentada.
- II. Pela contribuição de terceiros, ficando excluídas aquelas relativas a questões político-partidárias.
- III. Pelos rendimentos de capital aplicado em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos.

IV. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir.

V. Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas.

VI. Pela emissão de Carteira de Identidade Estudantil do Grêmio.

§1o. As contribuições devem ser submetidas ao conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva do Grêmio.

§2o. Sempre que alguma atividade do grêmio utilizar o espaço do *campus*, ou que de alguma forma, caracterize ou vincule a imagem do IFRO, esta dependerá da autorização da equipe gestora.

§3o. Fica proibida a participação de patrocinadores ligados a partidos políticos, cigarro, bebidas alcoólicas ou substância ilícita nas atividades do Grêmio.

Art. 6o. A Diretoria Executiva do Grêmio é a instância responsável pelo patrimônio do Grêmio.

Art. 7o. Ao término de cada mandato, a Diretoria Executiva do Grêmio, cujo mandato se expira, elaborará um Termo de Inventário dos bens da entidade, com a participação do

2

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

presidente e tesoureiro, e assinatura dos membros do Conselho Fiscal.

§ Único – Constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal elaborará

relatório a ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma, que tomará as providências cabíveis e necessárias.

Art. 8o. Empossado a nova Diretoria Executiva do Grêmio, o presidente e o tesoureiro deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar termo de recebimento, que será entregue ao Conselho Fiscal.

Art. 9o. O Grêmio não é responsável por obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria Executiva do Grêmio, sem que estas tenham sido autorizadas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 10. São instâncias deliberativas do grêmio:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Representantes de Turma – CRT
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A assembleia geral compõe-se de todos os estudantes do *campus*, matriculados regularmente nos cursos técnicos integrados ao ensino médio e técnicos subsequentes.

Art. 12. A assembleia geral é a instância deliberativa máxima do grêmio e será convocada

para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação.

Art. 13. Compete à assembleia geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva do Grêmio pelo voto direto e secreto nas eleições.

II. Aprovar, emendar e revisar o presente Estatuto.

III. Decidir, em grau de recurso, as deliberações do CRT, do corpo de dirigentes, bem

como do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta de seus sócios.

IV. Receber, apreciar e votar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de

contas da Diretoria Executiva do Grêmio.

V. Deliberar sobre os atos da Comissão Eleitoral.

VI. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas

3

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

apresentadas por qualquer um dos sócios do Grêmio;

VII. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados

de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla

defesa do acusado;

VIII. Em caso de não sócios do Grêmio, a assembleia deliberará sobre sua participação

ou não, sendo facultado a estes apenas o direito à voz.

§1o. Em relação ao inciso “I”, a Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá em forma de

sufrágio secreto no horário de aula do IFRO – *Campus Vilhena*, conforme disposto no Capítulo VII deste Estatuto;

§2o. A assembleia geral é instância deliberativa final e soberana, não cabendo recurso

de sua decisão.

§3o. Em relação ao inciso “II” a votação deverá ser por maioria absoluta (dois terços)

dos votos dos presentes, em assembleia geral convocada especificamente para este fim.

§4o. A convocação de Assembleia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de

em 48 horas e afixada nos murais do IFRO – *Campus Vilhena*, sendo obrigatório constar no

Edital de Convocação o horário, local e pauta da Assembleia.

Art. 14. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para:

I. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do corpo de dirigentes.

II. Acompanhar e avaliar as ações

desenvolvidas.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria de

sua estrita competência, sempre que para isso for convocada por 70% do Conselho de Representantes de Turma, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da Diretoria Executiva

do Grêmio; pelo Conselho Fiscal ou por 5% dos sócios.

Art. 16. A assembleia geral deliberará por maioria simples de voto dos presentes.

§1o. O mínimo para instalação da assembleia é de 10% (dez por cento) dos associados do Grêmio.

§2o. É proibido o voto por procuração.

Art. 17. Cabe a todo estudante membro do grêmio respeitar e fazer respeitar as normas do presente Estatuto.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA - CRT

4

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS VILHENA

Art.18. O CRT é a instância deliberativa intermediária do grêmio, composto pelos líderes de turma.

§1o. Os membros do CRT serão eleitos anualmente pelos estudantes de cada

turma.

A eleição a ser organizada pelos membros da Diretoria Executiva do grêmio em consonância

com a Coordenação de Assistência ao Educando.

§2o. Cada turma deverá eleger dois representantes sendo um titular e um suplente.

Art. 19. São competências do Conselho de Representantes de Turma:

I. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

II. Propor alterações no presente Estatuto a serem discutidas e votadas pela assembleia

geral;

III. Discutir problemas enfrentados pelas turmas em relação ao ensino, melhorias na instituição, ações que possam ser desenvolvidas pelo grêmio;

IV. Eleger a Comissão Eleitoral, observando o disposto no Capítulo VII deste Estatuto;

Art. 20. As atribuições dos representantes do CRT serão definidas em Regimento Interno

próprio aprovado pelos seus membros em reunião.

Art. 21. O calendário de reuniões do CRT ficará a critério de seus membros, vendo sua disponibilidade e necessidade.

Art. 22. O CRT elegerá entre seus membros um representante para ser o mediador das suas

reuniões, sendo que o mesmo participará como observador com direito a voz, levando as

demandas do CRT, nas reuniões da Diretoria Executiva do Grêmio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO GRÊMIO

Art. 23. A Diretoria é instância executiva do Grêmio, cujo escopo principal consiste em promover a execução das atividades, sendo constituída pelos seguintes cargos existentes em

sua composição:

- I. Presidente
- II. Vice - presidente
- III. Secretário (a) Geral
- IV. Tesoureiro (a)
- V. Diretor (a) de Ação, Cidadania, Esporte e Cultura.
- VI. Diretor (a) de Eventos, Comunicação e Imprensa.

5

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS VILHENA

- VII. Diretor (a) de Educação e Assuntos Educacionais.

Art. 24. Cada diretoria será formada por um diretor e uma equipe de trabalho, composta por

membros indicados dentre o corpo discente do *campus*.

§ Único. Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria não compõem a

Diretoria Executiva do Grêmio, portanto, não tem direito a voto em suas reuniões.
Devem

participar da discussão e aprovação de projetos em reuniões da diretoria da qual faz parte.

Art. 25. Cabe à Diretoria Executiva do Grêmio:

- I. Elaborar e executar, anualmente, o planejamento de trabalho, informando-o ao CRT;
- II. Fornecer à assembleia geral informações sobre as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III. Respeitar o disposto no presente Estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se assembleia geral;
- IV. Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do grêmio garantindo a defesa e bem estar escolar, sem qualquer discriminação;
- V. Fiscalizar os investimentos e gastos da escola socializando-os com o corpo discente;
- VI. Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio;
- VII. Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto, manter os entendimentos necessários entre a Diretoria Executiva do Grêmio, tesoureiro e equipe gestora do *Campus*;
- VIII. Transmitir aos estudantes e comunidade escolar os ideais do Grêmio;
- IX. Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria Executiva do Grêmio com seus

sócios,

comunidade escolar e local e entidades do movimento estudantil;

X. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

XI. Propor à Assembleia Geral convocada para este fim, a substituição de membros da

Diretoria Executiva do Grêmio, em caso de impedimentos ou vacância;

XII. Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas

atividades.

XIII. Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais: ECA, LDB 9394/96 e demais instrumentos jurídicos relativos à garantia dos direitos educacionais.

Art. 26. A Diretoria Executiva do Grêmio reunir-se-á mensalmente de forma ordinária para

avaliação de seu desempenho, e de forma extraordinária, quando convocado por decisão de

6

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

50%+1 de seus
membros.

Art. 27. As deliberações da Diretoria Executiva do Grêmio ocorrerão por maioria simples,

exigido a quantidade de 50%+1 de seus
membros.

§ Único. Cada membro da Diretoria Executiva tem direito apenas a um voto.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio no Campus ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva do Grêmio;
- III. Participar com direito à voz das reuniões ordinárias e extraordinárias do CRT;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria do Grêmio;
- V. Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação bancária e recursos financeiros do Grêmio;
- VI. Praticar "*Ad Referendum*" da Diretoria Executiva, os atos que por motivo de força maior se fizeram necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente.
- VII. Assinar conjuntamente com o (a) Secretário (a) a correspondência oficial do Grêmio;
- VIII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- IX. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Representar o Grêmio dentro e fora do Campus em conjunto com o Presidente,

judicial ou extrajudicialmente;

II. Substituir o presidente, em casos de impedimento, ausência ou vacância;

III. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

IV. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 30. Compete a Secretaria

Geral:

I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva do Grêmio e Assembleia Geral;

III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

V. Manter organizado os arquivos da Entidade.

VI. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 31. Compete à Tesouraria:

7

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

I. Manter sob sua guarda os bens do Grêmio;

II. Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;

III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos à movimentação

bancária e recursos financeiros do Grêmio;

VIII. Organizar, apresentar e assinar relatórios financeiros e Prestação de Contas,

conjuntamente com o presidente do Grêmio;

IX. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

X. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 32. Compete à Diretoria de Ação, Cidadania, Esporte e Cultura:

I. Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, ambientais,

humanas, políticas, dentre outras, fomentando a consciência crítica;

II. Promover a parceria com entidades congêneres, fomentando a solidariedade

classista;

III. Fomentar a prática desportiva entre os estudantes do IFRO, através de torneios e

jogos internos, bem como a participação em campeonatos externos;

IV. Coordenar e fomentar, em conjunto com as demais diretorias, a realização de

atividades de caráter educativo, científico, cultural (debates, palestras, seminários,

colóquios, festas, etc.);

V. Promover a integração do corpo discente e o desenvolvimento da sensibilidade,

solidariedade e a capacidade

reflexiva;

VI. Escolher os colaboradores de sua diretoria;

VII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VIII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 35. Compete à Diretoria de Eventos, Comunicação e Imprensa:

- I. Promover a realização de concursos, *shows* e atividades de natureza cultural e musical para comemoração de datas importantes para a comunidade estudantil,

promovendo o desenvolvimento das aptidões ou talentos culturais e artísticos dos

estudantes;
- II. Zelar pela integração do corpo discente;
- III. Zelar pela comunicação entre a Diretoria Executiva do Grêmio, os estudantes e a

comunidade escolar e
local;
- IV. Manter atualizado o planejamento das ações no mural do Grêmio;

8

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

V. Manter os membros do Grêmio informados sobre assuntos de seu interesse;

VI. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais de Convocação de

Assembleia Gerais e expedir convites do Grêmio;

IX. Responsabilizar-se pela edição, publicação e distribuição de boletim informativo, jornal e/ou rádio escola com o objetivo de divulgar as atividades do Grêmio;

X. Escolher os colaboradores de sua diretoria;

XI. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

XII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 35. Compete à Diretoria de Educação e Assuntos Educacionais:

I. Coordenar e fomentar, em conjunto com as demais diretorias, a realização de atividades de caráter educativo e científico (debates, palestras, seminários, colóquios, etc.);

II. Receber as demandas, reivindicações e questionamentos dos estudantes, acerca de problemas relativos à questões educacionais e que ferem o direito dos estudantes;

III. Fomentar e defender, em conjunto com a Diretoria Executiva do Grêmio, um ambiente educacional que respeite o estudante e suas condições sociais;

IV. Propor, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva do Grêmio, práticas que contribuam para fomentar uma educação libertadora e geradora de consciência crítica;

V. Defender, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva do Grêmio,

o ensino público gratuito e de qualidade.

VI. Escolher os colaboradores de sua diretoria;

VII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;

VIII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é instância deliberativa intermediária do Grêmio, composta por 3

(três) membros titulares e 3 (três) suplentes do CRT eleitos na 1ª reunião do Conselho

-

pauta obrigatória - com o objetivo de zelar pelo patrimônio do Grêmio e fiscalizar sua contabilidade, em especial da Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis, a situação de caixa e os valores em depósito.

9

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS VILHENA

II. Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo Conselho, bem como, os

termos de entrega e recebimento da prestação de contas da Diretoria do Grêmio.

- III. Apresentar relatório das atividades econômicas da Diretoria do Grêmio na última assembleia geral ordinária que antecede as eleições do Grêmio.
- IV. Colher do tesoureiro e do Presidente, ao término do mandato, o termo de entrega discriminando todos os bens do Grêmio devidamente assinado, o qual terá o valor de inventário.
- V. Transmitir o inventario à nova Diretoria Executiva empossada colhendo assinatura de recebimento do tesoureiro e do Presidente eleitos para subsidiar a guarda do patrimônio.
- VI. Convocar, por unanimidade de seus membros, assembleia geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes em relação à contabilidade do Grêmio.
- VII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 37. São associados do Grêmio todos os estudantes matriculados e com frequência regular do *campus Vilhena*, nos termos deste Estatuto.

§ Único. As sanções disciplinares aplicadas pelo *campus* ao estudante, não se estenderão às suas atividades como associado do Grêmio.

Art. 38. São Direitos dos Associados do

Grêmio:

- I. Votar e ser votado observando as disposições deste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- III. Encaminhar observações, sugestões e propostas para a Diretoria e demais Instâncias
do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto.

Art. 39. São Deveres dos Associados do Grêmio:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- I. Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da Classe
Estudantil cometida na área da escola ou fora dela;
- II. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio;
- III. Defender uma Educação Pública, gratuita e de qualidade.

10

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

CAPÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 40. Constitui violação disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins de diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de

seus membros;

IV. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V. Atear contra a guarda e o emprego dos recursos financeiros e de bens do Grêmio.

Art. 41. São competentes para apurar as violações dos incisos “I” e “IV” deste artigo, a diretoria e do inciso “V” o Conselho Fiscal.

§ Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de

defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 42. Apuradas as violações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas às penas de

suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

§ Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo

responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. Todo o procedimento eleitoral deve ser coordenado por Comissão Eleitoral, designada para este fim, sendo extinta após a posse da nova Diretoria Executiva do Grêmio.

Art. 44. Dois meses antes do encerramento do mandato da Gestão, o Conselho de

Representantes de Turmas – CRT se reunirá para eleger a Comissão Eleitoral que coordenará

o processo eleitoral.

§ 1o - A Comissão Eleitoral será composta por 05 membros, eleitos pelo CRT;

§ 2o - Considerando a Eleição da Primeira Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral

será escolhida em Assembleia Geral de Fundação do Grêmio.

§ 3o - Deve-se preservar o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência

que presidem os sufrágios de um modo em geral e respeito ao que nos orienta este Estatuto.

§ 4o - O quórum mínimo para eleição da Diretoria Executiva será de 20% (vinte por

cento) dos estudantes aptos a votar no pleito.

11

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

Art. 45. Todos os procedimentos eleitorais, desde a inscrição, divulgação e propaganda das

chapas até a votação e apuração dos votos, deve obedecer às normas estabelecidas neste

Estatuto, que serão a base para o Edital de Convocação das Eleições e Regimento Eleitoral a

ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1o - A chapa inscrita deverá preencher formulário de Inscrição contendo:

nome da

chapa, nome completo dos seus componentes, cópia de documentos e dados pessoais (RG,

CPF, Endereço residencial, curso e turma);

§ 2o - O número da chapa, para ser utilizado em campanha e na cédula eleitoral

observará a ordem de inscrição de chapa.

§ 3o - Cada chapa inscrita deverá ter obrigatoriamente pelo menos 01 (um) membro

de cada curso do Ensino Médio Integrado, sob pena de indeferimento de inscrição.

Art. 46. Divulgado o Edital de Convocação das Eleições, o mesmo deverá conter, em seu

cronograma:

I. Prazo de Inscrição de Chapas;

II. Data de Homologação e divulgação de chapas inscritas e prazo de impugnação;

III. Prazo de campanha eleitoral e debate;

IV. Data da Eleição e apuração;

V. Data de posse da Chapa eleita.

Art. 47. A propaganda eleitoral das chapas levará em conta o que segue:

I. A campanha poderá ser realizada em sala de aula e pátio com panfletos, boletim informativo, adesivos, faixas e cartazes a serem fixados em espaço do campus;

II. Será proibido, sob pena de impugnação da Chapa, propagandas em rádios, rede de

televisão e sites de notícias;

III. Será impugnada a chapa que comprovadamente utilizar-se de apoio político-partidário, de empresas, da Estrutura ou de servidores do IFRO;

IV. Será impugnada a chapa que comprovadamente utilizar de meios ilícitos que caracterizem compra de votos e abuso de poder econômico;

V. A apresentação e debate de chapas ocorrerão em data a ser fixada pela Comissão

Eleitoral que previamente comunicará e convidará toda a comunidade estudantil;

VI. Em se tratando de campanha eleitoral difamatória contra a chapa adversária a Comissão Eleitoral deliberará sobre a punição da chapa infratora que deverá observar, segundo a gravidade, seguindo a seguinte ordem:

12

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS VILHENA

- a) Retirada e recolhimento de material e retratação pública;
- b) Suspensão da campanha eleitoral;
- c) Impugnação da Chapa.

Art. 48. A eleição ocorrerá nos horários e turnos de aula.

§ 1o – A mesa coletora de votos deverá ser composta pelos membros da Comissão

Eleitoral ou estudantes indicados por ela, sendo vetados membros das chapas concorrentes.

§ 2o - No dia da eleição poderão votar apenas os eleitores que estiverem de posse de

documento oficial de identidade com foto.

§ 3o - O eleitor deverá assinar lista oficial da eleição no campo onde conste seu nome, em seguida dirigir-se à cabine de votação e posteriormente introduzir a cédula em urna lacrada.

§ 4o - As chapas deverão indicar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

§ 5o - A cédula eleitoral deverá conter apenas: o cabeçalho das eleições, a data, o

nome e número das chapas concorrentes e um quadro correspondente a cada uma delas para a

manifestação do eleitor.

§ 6o - A cédula eleitoral deverá ser assinada no verso pelos mesários, antes de ser

entregue ao eleitor apto a se dirigir à cabine de votação.

Art. 49. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1o – A mesa apuradora será presidida pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2o - Poderão estar presentes apenas 01 (um) fiscal de cada chapa na apuração.

§ 3o - O limite tolerável para divergência entre votantes e números de assinaturas não

poderá ultrapassar o percentual de 1% (um por cento), sob pena de nulidade do pleito.

§ 4o - Serão considerados votos nulos as cédulas que contiverem rasuras, termos

ofensivos ou não manifestem de forma clara a intenção do eleitor.

Art. 50. Será considerada vencedora, a chapa que conseguir o maior número de votos.

§ 1o – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos,

concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 2o – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido

pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito

todas as chapas anteriormente inscritas.

§ 3o - Após a apuração, a Comissão Eleitoral deverá publicar em até 24 (vinte e quatro) horas o resultado oficial da eleição onde constará: os aptos a votar, os votos

13

**ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS
VILHENA**

destinados a cada chapa, os votos brancos e nulos.

Art. 51. A posse da Diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da

eleição.

Art. 52. Os casos omissos, referente às eleições, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos

pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 53. As proposições para alteração estatutária serão feitas mediante proposta do CRT, do

Conselho Fiscal ou da Diretoria do Grêmio, mediante a assinatura de mais da metade dos seus

membros, para discussão e posterior votação em assembleia geral dos estudantes, convocada

para este fim.

§ Único – Na Assembleia de reformulação ou alteração estatutária, qualquer um dos

membros presentes poderá apresentar emendas ou sugestões.

Art. 54. As garantias conferidas aos Representantes de Turma e aos membros do Conselho

Fiscal não pertencem às pessoas que ocupam tais cargos, mas aos próprios cargos, em nome

de toda coletividade, como forma de assegurar a independência e a transparência necessárias

para o exercício da função.

Art. 55. Nenhum membro ou dirigente do Grêmio Estudantil, CRT ou Conselho Fiscal poderá

ser punido ou advertido pela direção da escola, quando estiver em exercício de suas atividades

ou agindo em defesa dos direitos de seus associados.

Art. 56. Serão datas a serem celebradas com atividades: o Dia Nacional do Estudante Secundarista (28 de março) e o Dia Nacional do Estudante (11 de agosto).

Art. 57. A primeira diretoria do Grêmio escolherá por meio de concurso entre seus associados

a Logomarca e o nome do Grêmio.

§ Único – O nome do Grêmio levará em conta personalidades, datas ou frases que

caracterizem a luta do Povo Brasileiro e do Movimento Estudantil em particular.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia Geral dos Estudantes do IFRO – *Campus* Vilhena, sendo dada ampla divulgação após sua aprovação nos

espaços físicos do campus e em meios eletrônicos.